



021

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de Dezembro de 2020.

ESTADO DO PARANÁ

Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROGÉRIO MATENDAL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de vossa excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico, para Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a dezembro de 2021.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


JÉSSICA VANESSA DUARTE FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



03

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 02 de Dezembro de 2020.
ESTADO DO PARANÁ

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

PROJETO BÁSICO

ESTADO DO PARANÁ

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico, para Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a dezembro de 2021.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Locação e serviços de assistência técnica de 01 Central Telefônica equipada com 8 troncos – 24 ramais e Terminal TI 830I	R\$ 685,00

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 A manutenção preventiva e corretiva da central telefonica, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 12h e 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira;

3.2 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções do aparelho;

3.3 Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento do aparelho;

3.4 É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;

3.5 Nos casos de manutenção preventiva, a Câmara Municipal, verificando ruídos, na central telefônica ou até mesmo no terminal ks, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar qualquer prejuízo no serviço de comunicação, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da central e do terminal ks, a fim de evitar paralisações nos serviços.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

4. **JUSTIFICATIVA:**

ESTADO DO PARANÁ

4.1 A contratação do serviço de locação tem por objetivo suprir a demanda de uma CENTRAL TELEFÔNICA, visto que a Câmara não possui em seu patrimônio o referido equipamento; além disso, a contratação prevê a manutenção preventiva e corretiva, na central telefônica, para manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

5. **PÉRIODO DE EXECUÇÃO:** Os produtos serão fornecidos ininterruptamente e os serviços de manutenção e assistência serão prestados no período de Janeiro a Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por até 48 meses.

6. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 8.220,00 (Oito mil e duzentos e vinte reais) para o prazo de 12 meses, com valor mensal de R\$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais).

8. **FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota fiscal;

9. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Conforme especificado no contrato anexo.

10. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas FGTS, Trabalhistas e dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

11. **REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Ver contrato;

12. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado em Portaria.

13. **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 04 de Dezembro de 2020.


MARCOS RAMÃO LOVERA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 07 de Dezembro de 2020.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 02/12/2020.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico, para Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a dezembro de 2021.

Preço estimado será de R\$ 8.220,00 (Oito mil e duzentos e vinte reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação
3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/0-6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

07

DISPENSANº 12/2020 ESTADUAL DO PARANÁ PROCESSIONº 18/2020 JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a 3 empresas, sendo elas: 1 – Dynamis Foz Tecnologias – 2 – Futura Telecom; 3 – Av Telecom – Eletronica LTDA; conforme documentos em anexo. Dentre as propostas, a que apresentou uma proposta mais vantajosa, foi a empresa Av Telecom – Eletrônica LTDA, em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal Estadual e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com todas as suas obrigações.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa “**AV TELECOM – ELETRONICA LTDA**” inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à AV Republica Argentina, 2592, Sala 2 – Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.856-000, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico, para Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a dezembro de 2021.

A presente contratação do serviço de locação tem por objetivo suprir a demanda de uma CENTRAL TELEFÔNICA, visto que a Câmara não possui em seu patrimônio o referido equipamento; além disso, a contratação prevê a manutenção preventiva e corretiva, na central telefônica, para manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais) e **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



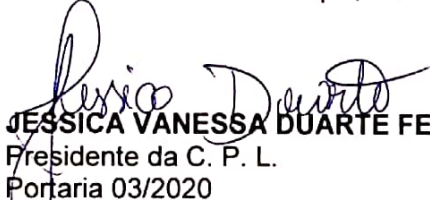
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu


Artigo 24 É dispensável a licitação: ESTADO DO PARANÁ

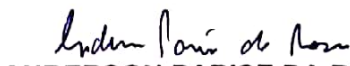
Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida realização e prestação de serviços no valor de **R\$ 7.080,00 (Sete Mil e Oitenta reais)**, pagos conforme fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais e emissão do parecer da Comissão de Recebimento de Materiais.

Santa Terezinha de Itaipu, 15 de Dezembro de 2020.


JESSICA VANESSA DUARTE FERNANDES
Presidente da C. P. L.
Portaria 03/2020


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 03/2020


ANDERSON PARISE DA ROSA
Membro da C.P.L.
Portaria 03/2020

Tele Soluções

Telecomunicações

FUTURA TELECOM LTDA.

Sercomtel

Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2020

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Atendendo a Vossa Solicitação, elaboramos nossa proposta técnico-comercial para o fornecimento de equipamentos e execução dos serviços abaixo relacionados:

Sistema Telefônico

Locação de sistema telefônico intelbras , Corp 8000 e terminal Inteligente TI 830I
Manutenção preventiva e corretiva de 8 linhas e 24 ramais, ajustes funcionais que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento
Valor mensal do contrato-----RS 750,00

Thiago do Nascimento
Validade da proposta- 05 dd
Cordialmente
Thiago do Nascimento

10.190.266/0001-06
FUTURA TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.
AV. JOSECELINO KUBITSCHEK, 010 - SL 2
CENTRO - CEP: 85851-210
FOZ DO IGUAÇU - PR

Tele Soluções Telecomunicações
Avenida JK 928 1032 Sala 45 Cep 85851210 Foz do Iguaçu PR. Tele/fax (045) 30292626
PLANTÃO 24hr 99773636, E-mail telesolucoes@hotmail.com



Dynamis Foz Tecnologias

Rua Almada 75, Jd. Amazonas
 85857-170 - Foz do Iguaçu - PR
 CNPJ: 17.964.145/0001-05
 Tel: 45-99817-1618 - 45-99141-6565

Vendas, Instalações e Manutenção de Sistemas de Segurança Eletrônica, CFTV, Alarmes, Cercas Elétricas, Telecomunicações, Centrais PABX, Interfones, Fechaduras e Automação

ORÇAMENTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO DE MARCA INTELBRAS CORP 8000 EQUIPADA 8 T/ 24 R E TERMINAL TI 830I		R\$ 715,00
Formas de Pagamento		Validade da Proposta	Data Do Orçamento
VALOR A SER COBRADO MENSAL		15 dias	15/12/2020
		Garantia Equipamento	
		1 ano	
			Total
			R\$ 715,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AV TELECOM - ELETRONICA LTDA**
CNPJ: 07.496.197/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).**

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:41 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2021.

Código de controle da certidão: **B076.27B2.C1E1.3A26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

A

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023177382-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.496.197/0001-40**
Nome: **AV TELECOM - ELETRONICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos **não existir pendências em nome** do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

15

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1584134/2020

Nome do Requerente: AV TELECOM - ELETRÔNICA LTDA
Razão Social: AV TELECOM - ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 07496197000140
CME: 35516
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA Nº: 2592
Bairro: Maracanã
Complemento: SALA 02
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 16 de dezembro de 2020 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 16/03/2021
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1584134
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
35516	07496197000140	AV TELECOM - ELETRÔNICA LTDA

Situação
ATIVA

10





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AV TELECOM - ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.496.197/0001-40

Certidão n°: 33027454/2020

Expedição: 16/12/2020, às 08:03:40

Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AV TELECOM - ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.496.197/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

58

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.496.197/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AV TELECOM - ELETRONICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AV TELECOM	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV REPUBLICA ARGENTINA	NÚMERO 2592	COMPLEMENTO SALA 02 EDIF SAN MARTIN
--------------------------------------	----------------	--

CEP 85.852-016	BAIRRO/DISTRITO VILA MARACANA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
-------------------	----------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTELFOZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3523-9003
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 08:04:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.496.197/0001-40
Razão Social: ELETRONICA CONTELFOZ LTDA
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 2592 / JD ESMERALDA / FOZ DO IGUACU / PR /
85856-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em **situação regular perante o Fundo** de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

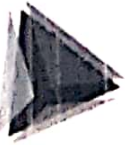
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2020 a 29/12/2020

Certificação Número: 2020113002075898204952

Informação obtida em 16/12/2020 08:07:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento CNPJ	Número documento	<input type="text" value="07496197000140"/>
	Nome	<input type="text"/>	

Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07496197000140!

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 18/2020

Processo Licitatório n.º 18/2020 – Dispensa de Licitação n.º 012/2020

Objeto: *Contratação de empresa especializada em locação e fornecimento de assistência técnica e locação de equipamento telefônico para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR no período de janeiro a dezembro de 2021.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Modalidade Eleita: A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa para fornecimento dos aparelhos em questão enquadra-se na hipótese de **licitação dispensável** em razão do pequeno valor, conforme previsão do **artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, Inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos Incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriram nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Dai não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pela referida empresa para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls. 11 não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor por item, proposto pela empresa.

Pesquisa de Preços: Prosseguindo a análise jurídica, quanto ao valor do contrato, verifica-se que foi realizada uma ampla pesquisa de preços com prestadores de serviços que atenderiam o objeto da presente licitação, tendo sido indicada a contratação da empresa AV TELECOM – ELETRONICA LTDA., eis que apresentou o menor orçamento para o serviço, conforme orçamentação à cabo do Sr. Diretor Geral Marcos Ramão Lovera.

Preferência Legal: Verifica-se, outrossim, que a empresa indicada é classificada como microempresa, o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Previsão orçamentária: Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

Habilitação: Quanto habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa AV TELECOM – ELETRONICA LTDA., observa-se que foi acostada aos autos a documentação das fls.13-20, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls.07-08,



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, Inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93¹.

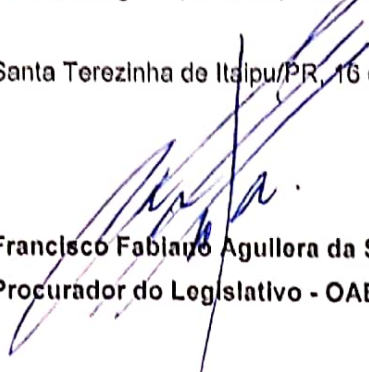
Acrescenta-se, ainda, que nesta data a Procuradoria Jurídica também se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCU², o qual indica a idoneidade da licitante.

Ademais, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa AV TELECOM – ELETRONICA LTDA. ME – CNPJ: 07.496.197/0001-40 com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 16 de dezembro de 2020.


Francisco Fabiano Agullora da Silva
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

² Disponíveis, em <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: AV TELECOM - ELETRONICA LTDA

CPF/CNPJ: 07.496.197/0001-40

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:56:43 do dia 16/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TW5M161220085643

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 18/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: AV TELECOM ELETRONICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS)

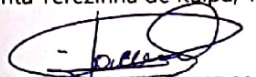
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de Dezembro de 2020.


ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 12/2020
Dispensa por Justificativa Nº 12/2020
Processo Licitatório Nº 18/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AV TELECOM ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.496.197/0001-40 com sede na Avenida República Argentina, nº 2592, Sala 2, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.886-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **Edson Luiz Squinzani**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.589.355-3 e CPF nº 735.015.149-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes, nº 1674, centro – Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa por Justificativa nº 11/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO– A prestação de serviço para a Câmara Municipal deverá ser feita conforme a necessidade do mesmo. A data de início de pagamento será computada a partir da data de entrega/recebimento dos equipamentos descritos na cláusula primeira, com emissão de Termo de Recebimento devidamente assinado pelo setor competente da Câmara Municipal, sendo calculado o valor proporcional referente aos dias utilizados no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos de 12 meses sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.3.1 A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa, enquanto perdurarem os efeitos;

3.3.2 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.3 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais), pagos mensalmente a quantia de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1– Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- a) A instalação dos aparelhos deverá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.
- c) A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado por telefone e e-mail, alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse do CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- e) Realizar o atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;
- f) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- g) Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE.

5.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e do contrato por intermédio de um representante da Administração Pública especialmente designado por Portaria da Presidência;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- h) Permitir, desde que necessário, o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATANTE** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

8.1 A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 12h e 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira;

8.2 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

8.3 Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299²
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

8.4 É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;

8.5 Nos casos de manutenção preventiva, a Câmara Municipal, verificando ruídos, falhas, ou qualquer outro problema que dificulte a comunicação, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da central ou terminal, a fim de evitar paralisações nos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.12.00.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 17 de Dezembro de 2020.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

AV TELECOM ELETRONICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

661.930.109-63

PAULO WILSON DE LIMA
766474809-78

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 12/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: AV TELECOMUNICAÇÕES ELTRONICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: R\$ 5.616,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

3.3.90.40.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos

PRAZO DE EXECUÇÃO: Janeiro a Dezembro de 2021.

DATA: 17 de Dezembro de 2020.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

AV TELECOM ELTRONICA LTDA
CONTRATADA